



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº DE 2019 (Do Sr. Márcio Jerry)

Acrescenta o Art. 12-A na Lei nº 12.598, de 21 de março de 2012, para permitir que a propriedade intelectual sirva de garantia de acesso aos benefícios de financiamentos previstos em Lei.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º. Inclua-se o art. 12-A, na Lei nº 12.598, de 22 de março de 2012, com a seguinte redação:

“Art. 12-A Os direitos de propriedade intelectual e industrial das Empresas Estratégicas de Defesa poderão servir de garantias para acesso aos financiamentos de programas, produtos, projetos e ações relativas a bens e serviços de defesa nacional de que trata o inciso I do caput do Art. 8º, e aos Produtos Estratégicos de Defesa, nos termos da legislação específica, conforme regulamento.

Parágrafo único. O valor dos direitos de propriedade intelectual e industrial das Empresas Estratégicas de Defesa deverá ser definido com base nas melhores práticas internacionais de avaliação desses direitos, dando-se plena publicidade dos métodos utilizados, inclusive da justificação do valor atribuído a tais direitos.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 03/09/2019 16:46

PL n.4830/2019

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem por objetivo proporcionar que os direitos de propriedade intelectual e industrial construídos ao longo de décadas e que fazem significado diferencial na competitividade internacional, sirvam de garantias para acesso aos programas de financiamento de programas, produtos, projetos e ações relativos a bens e serviços de defesa nacional, consubstanciadas através das Empresas Estratégicas de Defesa – EED, previstos art. 2º, inciso IV, alíneas “a” até “e”, da Lei nº 12.598, de 21 de março de 2012.

As Empresas Estratégicas de Defesa, que por um longo período não tiveram condições de estruturarem seu parque tecnológico, seja em pesquisa e desenvolvimento seja em estruturas produtivas, necessitam de financiamento para garantirem a atualização necessária à competitividade nacional e internacional.

Temos inúmeras empresas que há décadas persistem no fortalecimento de uma cadeia produtiva nacional, investindo em tecnologia própria e capacitando a criatividade de técnicos nacionais.

Entretanto, diante das crises econômicas conjunturais e o arrefecimento do mercado consumidor em décadas passadas, o acúmulo de capital financeiro e/ou industrial das indústrias de produtos de defesa ficaram distantes das exigências de garantias necessárias ao acesso de financiamentos oferecidos. Neste caso, o detentor de uma patente ou outras formas de propriedade intelectual se sente prejudicado pelo fato de tais propriedades não serem aceitas como garantia. Afinal, a propriedade intelectual é um dos motores da economia mundial, e os fluxos financeiros decorrentes de aluguel, venda ou do próprio uso de uma patente, ou demais formas de propriedade intelectual, são de grande valor.

O Executivo, através de seus programas de incentivo e financiamentos, busca oferecer condições para que estas empresas possam acessar linhas de crédito e fortaleçam seu parque industrial e melhor remuneração da sua equipe técnica.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 03/09/2019 16:46

PL n.4830/2019

Aqui objetivamos proporcionar que os direitos de propriedade intelectual e indústria, construídos ao longo de décadas e que fazem significado diferencial na competitividade internacional, sirvam de garantias para acesso aos programas de financiamento previstos na Lei 12.598, de 2012.

O setor de defesa, conforme demonstra a experiência internacional e nacional, possui a capacidade de gerar tecnologias de ponta, cujos processos e conhecimentos induzem o desenvolvimento de outros setores de produção. A segunda é que entre os entraves que impedem o estabelecimento da indústria de defesa nacional merecem destaques as questões das garantias exigidas para a obtenção de financiamento e os recursos previstos no orçamento público, para as aquisições na área de defesa. Detalhando os entraves encontrados, duas questões são apontadas: os entraves para obtenção de investimentos e o descompasso orçamentário.

A presente proposição tramitou na legislatura passada (55^a), com a autoria do deputado Wadson Ribeiro (PCdoB-MG). Tramitou inicialmente na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviço (CDEICS), onde recebeu parecer do eminente deputado Vitor Lipi (PSDB-SP), pela aprovação da proposição, por entender que se fazia necessário reforçar mecanismos que minimizem a chance de sobrevalorização de patentes, devidamente embasados nas melhores práticas internacionais de avaliação dessa propriedade intelectual.

Por se tratar de um tema estratégico para o futuro do nosso país, espero contar com o apoio dos nobres deputados e deputadas, para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em de setembro de 2019.

Deputado MÁRCIO JERRY
PCdoB-MA